LEI MUNICIPAL Nº 1726

"AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO -PAB, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a assinar contrato de Permissão ou concessão de uso de uma sala para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário - PAB, do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, na sede da Prefeitura Municipal, pelo prazo que se ajustar.

Art.2º)- A presente autorização se fundamenta no art.40, VII C/C art.78, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 06 de Julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Melo da Cruzeira Marques
Secretária Municipal